



**REGIMENTO INTERNO**

**CONSELHO MUNICIPAL DA CULTURA DA PAZ DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS  
CMCPAZ**

**CAPÍTULO I - DA NATUREZA, PRINCÍPIOS E COMPETÊNCIA.**

**Art. 1º - O CONSELHO MUNICIPAL DA “CULTURA DA PAZ” DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**, ou denominado **CMCPAZ**, criado pela Lei nº 6575 de 26 de maio de 2004, órgão Oficial do Município de São José dos Campos, é um órgão colegiado de caráter não paritário, consultivo e tem o seu funcionamento regulado pelo presente Regimento;

Parágrafo único: Este Regimento tem com o objetivo de unificar os esforços dos integrantes para estabelecimento de uma Cultura da Paz. Para efeito deste Regimento entende-se “Cultura da Paz” como o modo de ser e de se relacionar que se desdobra em positivos, colaborando para a salubridade da vida humana em toda a sua abrangência, ou seja, dentro do espectro de condições em que se sustenta, sendo dele dependente, incluindo os ecossistemas naturais. Entende-se também como campo de atuação em prol da “Cultura da Paz” cinco (5) esferas de relação que condicionam a paz entre nós seres humanos e com o mundo do qual somos parte:

- 1 – as relações com nós mesmos;
- 2 – as relações com as outras pessoas;
- 3 – as relações com a sociedade e suas coletividades;
- 4 – as relações com os poderes vigentes;
- 5 – as relações com a biosfera.

**Art. 2º - O CMCPAZ se orientará pelos seguintes princípios:**

I – Primar pela prática da colaboração assim como da incrementação das qualidades positivas correlatas à Cultura da Paz das pessoas, indivíduos de qualquer idade, sexo, posição social, identificação cultural, religiosa, raça e qualquer outro parâmetro que se use para denominá-los, assim como, das organizações privadas, civis, governamentais ou de qualquer outro tipo que possa ser classificado;

II – Favorecer sempre o respeito à vida em toda a sua diversidade de formas e ao bem-estar da pessoa humana, animais, plantas e ecossistemas sem discriminação ou preconceito;

III - Ratificar a liberdade de expressão e à diversidade das formas e trabalhos artísticos e culturais, através do diálogo e se necessário, com a convocação dos setores da sociedade para que manifestem suas visões;

IV - Preservar a biosfera e criar condições para ampliar o bem estar do ser humano através da promoção do consumo responsável e meios de produção menos agressivos e mais sustentáveis às pessoas e ecossistemas, assim como, modos de sustentação econômica que se insiram nas dinâmicas dos processos naturais nos ecossistemas, sobre tudo nas práticas da agricultura e pecuária, ampliando essas maneiras e modificando as formas usuais que ameaçam a existência da vida sobre o planeta, a segurança alimentar e a liberdade das pessoas;

V – Promover a solidariedade recíproca entre pessoas, grupos, famílias, sociedades, iniciativas civis, privadas e governamentais;

VI - Fomentar atitudes que garantam uma sociedade democrática, pluralista, não sectária que acolhe e aprecia a diversidade de todos os tipos e é assentada no princípio da Cultura da Paz;

VII – Promover o agir compassivo e amoroso entre as pessoas, com os povos ancestrais nativos, grupos da sociedade, organizações privadas e governamentais compartilhando esforços, tempo e recursos materiais, visando erradicar a exclusão, a injustiça e a opressão política, econômica e social.



Conselho Municipal da Cultura da Paz  
LEI Nº 6575, DE 26/05/2004

VIII – Fomentar o diálogo inter-religioso para construir relações de respeito e confiança com pessoas de todas tradições religiosas;

**Art. 3º - Compete ao Conselho:**

- I - Desenvolver suas finalidades e competências sempre na perspectiva da “Cultura da Paz” e da “não-violência”;
- II - Promover e organizar a Conferência Municipal da Cultura da Paz, a ser realizada bianualmente;
- III - Contribuir para que os princípios da Cultura da Paz sejam incluídos nas políticas públicas;
- IV - Sensibilizar e conscientizar a população do município da importância da Cultura da Paz na construção da cidadania;
- V - Estimular a criação de metodologias para uma educação permanente e contínua pela cultura da paz em todos os segmentos da sociedade;
- VI - Estimular a incorporação de valores, metodologias pedagógicas, procedimentos e conhecimentos que promovam a Cultura da Paz nas disciplinas ministradas nas redes de ensino, públicas e privadas;
- VII - Promover a cultura do diálogo e da mediação para a busca de soluções diplomáticas e pacíficas de conflitos na cidade, rejeitando todas as formas de violência;
- VIII - Apoiar programas, projetos e ações comunitárias para o desenvolvimento da Cultura da Paz nas diversas regiões da cidade;
- IX - Estimular a participação da sociedade civil, do Poder Público e da iniciativa privada em ações de compromisso com a Cultura da Paz no município e fora dele;
- X - Propor e desenvolver ações de caráter público promotoras de valores, conhecimentos e atitudes que contribuam para a erradicação dos conflitos bélicos, da intolerância e das discriminações, visando a natural expansão da Cultura da Paz;
- XI - Incentivar programas, projetos e ações que visem à erradicação das práticas que destroem os biomas naturais extingindo animais, plantas e povos autóctones; da exclusão de pessoas e grupos; da intolerância e das discriminações; visando o florescimento da Cultura da Paz;
- XII - Fomentar e manifestar-se sobre ações, programas e projetos que digam respeito e que agreguem valores à Cultura da Paz e que afetem o município de São José dos Campos, na perspectiva da desconstrução da cultura da violência;
- XIII - Estabelecer parcerias com a iniciativa privada e organizações governamentais e não governamentais, nacionais e estrangeiras, para a viabilização de programas, projetos, ações e iniciativas pela Cultura da Paz;
- XIV - Promover o reconhecimento e dar visibilidade para programas, projetos e ações que objetivem promover e estabelecer a Cultura da Paz;
- XV – Estimular e incentivar a criação de núcleos locais, fóruns, que atuem em consonância com as orientações deste Conselho, como espaço de diálogo aberto para sociedade;
- XVI - Constituir suas Comissões Temáticas e Grupos de Trabalhos;
- XVII - Promover espaços de diálogo abertos a toda a sociedade para manifestações que possam auxiliar na atuação do próprio Conselho;
- XVIII - Comunicar mídia, órgãos, entidades estaduais, federais e internacionais e outros Conselhos, das deliberações e projetos apoiados pelo Conselho;
- XIX - Apreciar, propor e deliberar sobre quaisquer matérias que tenham impacto local, regional ou global, no que se refere a “Cultura da Paz” e “não-violência”;
- XX - Avaliar e propor alterações em seu Regimento Interno e sua Lei de Criação;
- XXI - Eleger Membros para a Equipe Executiva
- XXII - Organizar a eleição dos Conselheiros representantes da Sociedade Civil;
- XXIII - Disponibilizar métodos e conteúdos pedagógicos, na rede pública e privada de ensino, à expansão da visão e promoção da Cultura da Paz, a favor da desnaturalização da violência e cultura da guerra.





Conselho Municipal da Cultura da Paz  
LEI Nº 6575, DE 26/05/2004

XXIII – Emitir documento, nota ou qualquer manifestação pública do CMCPAZ com a aprovação do plenário;

**Parágrafo único** – o CMCPAZ elaborará resoluções para definição da política da Cultura da Paz para o município de São José dos Campos.

## **CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO.**

**Art. 4º** - O Conselho Municipal da Cultura da Paz será composto de Membros Titulares e seus respectivos Suplentes, garantida a composição entre Poder Público e Sociedade Civil, conforme Lei de Criação e suas alterações se houver;

§ 1º - Os representantes da Sociedade Civil poderão ser detentores de cargo eletivo ou servidores públicos municipais, ocupantes de cargo de provimento efetivo ou em comissão, ocupantes de emprego público na Administração Pública municipal direta ou indireta, devendo a sua atuação estar em consonância com os princípios previstos nos Artigos 1º e 2º;

§ 2º - Entendem-se por movimentos e organizações sociais todas as organizações de pessoas sem fins lucrativos, ainda que não constituídas juridicamente, com pelo menos um ano de funcionamento até o presente e com comprovada atuação na mobilização, organização, promoção, defesa ou garantia da Cultura da Paz, podendo ser feita pelo notório reconhecimento da Sociedade Civil ou através de documentos, fotos, vídeos, depoimentos e declarações de outras entidades encaminhados para esse fim;

§ 3º - As Organizações ou Movimentos da Sociedade Civil, constituídos conforme parágrafo anterior poderá substituir seus representantes em caso de interesse ou necessidade, independentemente de qualquer justificativa, com documento oficial encaminhado ao Conselho;

§ 4º - Nas deliberações, as Organizações e Movimentos da Sociedade Civil e os Segmentos do Poder Público, terão direito a um voto cada um, mesmo estando presentes o Titular e o Suplente.

§ 5º - Os representantes do poder público, titulares e seus respectivos suplentes serão indicados pelo chefe do executivo, em comunicação oficial ao coordenador/articulador do CMCPAZ;

**Art. 5º** - O exercício da função de Conselheiro é considerado de interesse público relevante e não será remunerado.

**Art. 6º** - Os membros do Conselho Municipal da Cultura da Paz terão um mandato de três anos, permitida uma recondução por igual período, mesmo que seja indicado por outro movimento ou organização social.

**Art. 7º** - A ausência de representação de Segmento do Poder Público ou da Sociedade Civil nas Reuniões do Conselho por 2 (duas) Reuniões no mesmo ano, sem justificativa, implicará em comunicado ao respectivo Órgão para que proceda nova indicação.

**Parágrafo Único** – O conselheiro que ferir um ou mais princípios deste, será convocado para manifestação junto à equipe executiva para manifestação de contraditório;

## **CAPÍTULO III - DA ESTRUTURA.**

**Art. 8º** - O CMCPAZ tem a seguinte estrutura:

I - Plenário

II - Equipe Executiva, composta de:

a) Coordenador Articulador

b) Vice Coordenador



Conselho Municipal da Cultura da Paz  
LEI Nº 6575, DE 26/05/2004

- c) Primeiro Secretário Executivo
- d) Segundo Secretário Executivo
- III - Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho;

§ 1º - O Coordenador Articulador, Vice Coordenador, serão eleitos pelos Conselheiros, dentre os Representantes Titulares, para um mandato de 18 meses;

§ 2º - No caso do Coordenador Articulador eleito ser representante do Poder Público o Vice deverá ser eleito dentre os representantes da Sociedade Civil e vice-versa;

§ 3º - O Conselho em sua eleição para formação da primeira Equipe Executiva terá o seu primeiro Coordenador um representante da Sociedade Civil; nas eleições subsequentes haverá alternância entre Poder Público e Sociedade Civil;

§ 4º - O Primeiro Secretário Executivo e o Segundo serão eleitos pelos Conselheiros Titulares ou Suplentes, em caso de ausência do seu Titular;

§ 5º - No caso de empate no processo eleitoral, proceder-se-á nova votação, sendo que após o terceiro escrutínio concorrerão os dois mais votados e, persistindo empate, será considerado eleito o mais idoso;

§ 6º - Para o cargo de Coordenador/Articulador e seu Vice, somente poderão ser candidatos os Conselheiros Titulares; para o cargo de Primeiro e Segundo Secretário, poderão ser candidatos os Titulares ou Suplentes.

**Art. 9** - Compete ao Plenário através de suas reuniões Ordinárias e Extraordinárias, cumprir e fazer cumprir o preceituado na Lei de Criação do Conselho e este Regimento Interno.

**Art. 10** - Compete a Equipe Executiva propor linhas de ação para cumprimento das Diretrizes do Conselho; ajudar a preparar a pauta e assuntos a serem tratados nas reuniões do Plenário; propor ao Conselho no início de cada semestre as possíveis datas das Reuniões Ordinárias; propor a criação de Comissões Temáticas e ou Grupos de Trabalho; administrar valores e bens se existirem e resolver assuntos de urgência de atribuição do Conselho, sempre com o “ad referendum” deste.

**Art. 11** - Compete ao Coordenador/a Articulador/a convocar, organizar a pauta e coordenar as reuniões do Conselho e de sua Equipe Executiva; representar ou fazer-se representar, sempre que necessário, em atividades que dizem respeito ao Conselho e assinar os documentos oficiais do Conselho.

**Art. 12** - Compete ao Vice Coordenador auxiliar e ou substituir a Coordenação/articulador em suas atribuições e auxiliar o Primeiro e Segundo Secretários em suas funções.

**Art. 13** - Compete ao Primeiro Secretário Executivo fazer as anotações diversas do andamento das reuniões do Conselho e sua Equipe Executiva redigindo a respectiva Ata; organizar os documentos do Conselho; expedir a correspondência e comunicados oficiais do Conselho e manter em ordem documentos, cadastros, endereços e contatos dos Conselheiros.

**Art. 14** - Compete ao Segundo Secretário Executivo auxiliar e ou substituir o Primeiro Secretário em suas atribuições.

**Art. 15** - As Comissões Temáticas e ou Grupos de Trabalhos, serão constituídos entre os Conselheiros Titulares e/ou Suplentes;

§ 1º - As Comissões Temáticas e/ou Grupos de Trabalho deverão escolher um Conselheiro Coordenador, para orientar os trabalhos deste;





§ 2º - As Comissões Temáticas e/ou Grupos de Trabalho deverão ser composto por pelo menos 4 conselheiros titulares e ou suplentes, podendo ser convidados representantes de Organizações ou Movimentos da Sociedade Civil, do setor público e instituições privadas;

§ 3º O tempo de execução dos trabalhos ao atingimento dos resultados pretendidos, deverá ser proposto e justificado pelos componentes dessas Comissões e Grupos e definidos em concordância com o Plenário.

#### CAPÍTULO IV - DAS REUNIÕES.

**Art. 16** - O Conselho reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente, quando convocado por seu Coordenador/Articulador ou equipe executiva ou por solicitação de pelo menos 1/3 (um terço) dos Conselheiros Titulares ou respectivos Suplentes;

§ 1º - As Reuniões Ordinárias serão realizadas em dia, hora e local convocadas com antecedência de, no mínimo, 8 (oito) dias para as Reuniões Ordinárias e de 48 (quarenta e oito) horas para as Extraordinárias;

§ 2º - A convocação para as Reuniões será acompanhada de cópia da ata da reunião anterior, da respectiva Ordem do Dia e, quando for o caso, de cópia dos documentos que serão apreciados;

§ 3º - As comunicações oficiais aos Conselheiros serão feitas via e-mail cadastrados na Secretaria do Conselho ou feitas por alternativa que o Conselho vier a decidir.

**Art. 17** - As reuniões ordinárias comportarão as partes:

I - Aprovação de ata e

II - Leitura da pauta e leitura das comunicações de interesse geral do Conselho;

§ 1º - A pauta será apresentada pelo Coordenador/Articulador do Conselho ou pessoa por ele designada;

º - Após haver sido elaborada e expedida a Convocação, em casos excepcionais e “ad referendum” do Conselho, poderá o Coordenador/Articulador incluir na Ordem do Dia, matéria que por sua relevância e urgência deva merecer conhecimento e deliberação.

**§ 3** – **Todo conselheiro poderá apresentar sugestões para pauta a ser lida na reunião ordinária até 10 dias antes da data da reunião ordinária.**

**Art. 18** - As Reuniões Ordinárias ocorrerão em datas pré-agendadas pelo plenário, com previsão de 2 (duas) horas e 30 (trinta) minutos de duração, podendo sua duração ser prorrogada por decisão de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros presentes;

**Parágrafo Único** - Caso algum dos presentes, ainda que seja um, tenha que sair no horário de término da reunião, previsto no caput, e se opuser expressamente à continuação dos debates, o tema terá que ser incluído como primeiro tema da pauta da assembleia ordinária subsequente ou extraordinária, se for o caso.

**Art. 19** - As reuniões do Conselho serão realizadas com a presença de, no mínimo, 1/3 de Conselheiros Titulares ou respectivos Suplentes;

§ 1º - Estando presente o Conselheiro Titular, o seu Suplente poderá participar das Reuniões com direito a voz e não a voto;

§ 2º - Poderão participar das reuniões, órgãos ou entidades da Sociedade Civil, dos poderes Executivos e Legislativos, Federais, estaduais ou Municipais, sendo assegurada ao representante legalmente constituído o direito a voz e não a voto.



Conselho Municipal da Cultura da Paz  
LEI Nº 6575, DE 26/05/2004

**Art. 20** - Nas discussões das matérias e propostas, a sequência dos oradores, incluindo os Membros da Comissão Executiva, será respectivamente a da inscrição para o debate, exceto para a chamada “questão de ordem”;

§ 1º - Os apartes deverão ser concedidos pelo Conselheiro que estiver usando a palavra dentro do tempo a que tem direito;

§ 2º - Matérias poderão, a juízo do Plenário, ficar sobre a Mesa para deliberação em reunião seguinte;

§ 3º - A aprovação de qualquer matéria se dará pelo voto da maioria simples (50% mais um) dos Conselheiros presentes; no caso de empate, a decisão deverá se dar por consenso; exceto no caso de alteração deste Regimento;

§ 4º - Qualquer Conselheiro poderá fazer declaração de voto, abster-se ou julgar-se impedido de votar.

### **CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.**

Art. 21 - Este Regimento será reformado em caso de alteração da Lei que instituiu o CMCPAZ ou por iniciativa do próprio Conselho em Reunião Extraordinária convocada especificamente para esse fim em convocação única, com quórum mínimo de 2/3 (dois terços) dos Membros do Conselho e de aprovação simples (de 50% mais um) dos presentes.

**Art. 22** - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo plenário do CMCPAZ.

ESTE REGIMENTO FOI APROVADO NA DATA DE 27/03/2019 EM REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA PARA ESTE FIM DEVENDO SER PUBLICADO NO BOLETIM DO MUNICÍPIO PARA CONHECIMENTO DE TODA SOCIEDADE.

São José dos Campos, 27 de março de 2019.